

Ofício nº Sec-Sitra 003/2025

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Desembargador VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA
Tribunal Regional Federal da 6ª Região

Ementa: Solicita informações acerca do concurso de remoção.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAEMG, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com endereço na Rua Euclides da Cunha, 14 – Prado, Belo Horizonte/MG, CEP 30411-170, endereço eletrônico juridico@sitraemg.org.br, por sua Coordenação Geral, com suporte no artigo 8º, inciso III da Constituição da República¹, vem requerer o que se segue.

O SITRAEMG é entidade sindical, devidamente constituída, que congrega os servidores do Poder Judiciário da União no Estado de Minas Gerais e, nesta condição, atua em favor dos servidores vinculados a esse Tribunal Regional Federal da 6ª Região, **visando obter informações atualizadas sobre o andamento do concurso de remoção.**

O concurso de remoção desempenha um papel fundamental na vida dos servidores públicos, pois oferece a oportunidade de realocação para locais de trabalho mais próximos de suas famílias ou em regiões que melhor atendam às suas necessidades pessoais e profissionais. No entanto, a demora na realização desse processo gera grande angústia entre os servidores, que muitas vezes enfrentam longos períodos de espera em localidades distantes de suas raízes ou em condições que dificultam sua qualidade de vida.

Essa situação cria uma sensação de incerteza e frustração, afetando o bem-estar e, potencialmente, o desempenho no trabalho. A realização regular e transparente do concurso de remoção é, portanto, uma medida essencial para promover a satisfação dos servidores, valorizar o funcionalismo público e fortalecer o compromisso com a eficiência e a justiça no serviço público.

Por sua vez, o direito fundamental de acesso à informação é princípio basilar da República, estando inscrito na própria Constituição Federal, em seus artigos 5º, inciso XXXIII; e 37, § 3º, inciso II. Veja-se:

¹ Constituição Federal: Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

Importa salientar, ainda neste quesito, que a Lei de Acesso à Informação – LIA (Lei nº 12.527/2011) regulamenta o direito fundamental de acesso à informação consagrado pela Carta Magna em seu artigo 5º, inciso XXXIII. De acordo com a legislação em voga, os órgãos públicos integrantes da Administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário 8 estarão subordinados aos seus ditames, observando a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção (artigo 3º, inciso I).

De acordo com o que determina a legislação supra referida, qualquer interessado poderá solicitar dados aos órgãos competentes do poder público, cabendo-lhes a gestão das informações sob sua responsabilidade institucional, sendo necessária ampla e transparente divulgação sempre que possível, garantindo-se sua autenticidade e integridade.

Nesses termos, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração e aguardamos deferimento breve das solicitações.

Respeitosamente,

Alexandre Magnus Melo Martins
Eliana Leocádia Borges
Fernando Neves Oliveira
Coordenadores Gerais do Sitraemg